



| | | |
|---|---|---|
| PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO | | PROTOCOLO SIAM Nº 653313/2009 |
| INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental | PA COPAM: 11743/2005/001/2008 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento |
| FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – Alteração de Condicionante | | |

| | |
|---|----------------------------------|
| EMPREENDEDOR: FERMAG – Ferritas Magnéticas Ltda | CNPJ: 19.160.126/0001-51 |
| EMPREENDIMENTO: FERMAG | CNPJ: 19.160.126/0001-51 |
| MUNICÍPIO: Itabira | ZONA: Urbana |
| COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19° 38' 24" | LONG/X 43° 12' 00" |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO | |
| NOME: --- | |
| BACIA FEDERAL: Rio Doce | BACIA ESTADUAL: |
| UPGRH: DO2 | |
| CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados sem B-05-11-8 tratamento químico superficial, exclusive móvel" | CLASSE 3 |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Spelayon Consultoria - ME | |
| RELATÓRIO DE VISTORIA: | 414/2008 DATA: 22/02/2008 |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR: | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|---|------------------|-------------------|
| Lucas Gomes Moreira – Analista Ambiental (Gestor) | 1147360-0 | |
| Maria Aparecida Marcelino Lema - Analista Ambiental | 1183370-4 | |
| Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico | 1150175-6 | |
| Alexandre Mortimer Guimarães – Núcleo Jurídico | 1209254-0 | |

1. Introdução

O processo de regularização ambiental do empreendimento FERMAG – Ferritas Magnéticas Ltda., iniciou-se em 04/10/2007 quando foi protocolado nesta SUPRAM – LM, o FCEI NºR094.636./2007, originando o FOBI Nº504519/2007 em 04/10/2007. A documentação exigida neste FOBI foi entregue e o processo formalizado em 15/01/2008, sob o Nº 022114/2008. Após uma análise preliminar e a vistoria técnica, foram solicitadas informações complementares ao empreendedor em 26/03/2007, através do ofício Nº078/2008-TEC, que foram recebidas pela SUPRAM - LM em 19/06/2008.

O referido processo de Licença de Operação Corretiva (LOC), foi analisado pela equipe da SUPRAM-LM em Governador Valadares e foi deferido pelo conselho do COPAM LESTE MINEIRO na 37ª Reunião do COPAM realizada em 04 de Julho de 2008 no Município de Resplendor.

Em 16 de Janeiro de 2009, a FERMAG, solicitou junto à SUPRAM-LM a prorrogação no prazo para atendimento das condicionantes Nºs 5 e 6 e alteração da condicionante e do prazo de atendimento na condicionante Nº7, sendo deferido pelo conselho do Copam Leste Mineiro na 43ª Reunião do COPAM realizada em 17 de Fevereiro de 2009 no Município de Governador Valadares.

Em 06/10/2009 a FERMAG, solicitou junto à SUPRAM-LM uma nova prorrogação no prazo para atendimento da condicionante Nº6.

2. Discussão

O empreendimento FERMAG – Ferritas Magnéticas Ltda, por meio de requerimento formal, solicita novamente a alteração da condicionante nº06 da Licença de Operação Corretiva (LOC) nº092/2008, no que tange o Processo nº11743/2005/001/2008. Esta condicionante já foi prorrogada na 37ª Reunião do COPAM realizada em 04 de Julho de 2008 no Município de Resplendor por mais 8 (oito) meses após aprovado pelo COPAM para implantação no primeiro forno e 120 dias após aprovação do primeiro forno de acordo com a eficiência e atendimento à legislação para a implantação do segundo forno.

Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante:

Condicionante 01: *“Realizar a execução do projeto de adequação do efluente atmosférico das Chaminés dos Fornos Elino GTI 01 e 02 no Galpão de Ferritas, de acordo com a Deliberação Normativa 01 de 24 de fevereiro de 1992”.*

Prazo: 8 (oito) meses após aprovado pelo COPAM para implantação no primeiro forno e 120 dias após aprovação do primeiro forno de acordo com a eficiência e atendimento à legislação para a implantação do segundo forno (o processo foi aprovado pelo COPAM em 17/02/2009).

2.1. Solicitação do Empreendedor

O empreendimento Celulose FERMAG – Ferritas Magnéticas Ltda, solicita uma nova alteração no prazo da condicionante nº06 da Licença de Operação Corretiva nº092/2008, Processo nº11743/2005/001/2008, para iniciar a execução do projeto de adequação do efluente atmosférico

das chaminés dos fornos Elino e GT 01 e 02 do galpão de ferrita em 30/12/2009. Foi justificado o atraso no início da execução, que tinha como prazo o dia 11/11/1111, devido a dificuldades financeiras nos últimos dez meses.

2.2. Parecer da SUPRAM-LM

Com base na justificativa apresentada pelo empreendimento, a equipe interdisciplinar, após apreciação do pedido de alteração do prazo da condicionante nº06, sugere ao COPAM que seja alterada a data de início da execução do projeto para 30/12/2009.

Condicionante 01: *“Realizar a execução do projeto de adequação do efluente atmosférico das Chaminés dos Fornos Elino GTI 01 e 02 no Galpão de Ferritas, de acordo com a Deliberação Normativa 01 de 24 de fevereiro de 1992”.*

Prazo: 30/12/2009

3. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, com base nas discussões supracitada, sugere o Deferimento da solicitação de alteração da condicionante nº06, contida no Parecer Único nº089135/2008 que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Licença de Operação Corretiva) nº092/2008 do empreendimento FERMAG – Ferritas Magnéticas Ltda, sob Processo Administrativo COPAM nº11743/2005/001/2008, para atividade de “Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados sem tratamento químico superficial, exclusive móvel” sob código B-05-11-8, conforme DN 74/04.

As demais condicionantes descritas no Parecer Único nº089135/2008 estão sendo cumpridas adequadamente.

As recomendações descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados na Licença.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.